

# **MANUAL DE ORIENTAÇÕES**

**Licença Tratamento de Saúde**

**Versão 2.0**

**Abril/2024**



## **Licença Tratamento de Saúde na pessoa do servidor e/ou para acompanhar pessoa da família**

---

### **ASSUNTO**

Orientação e procedimentos para licença médica na pessoa do (a) servidor (a) e para acompanhar pessoa da família.

### **CONCEITOS**

**Licença para Tratamento de Saúde na pessoa do servidor:** É o afastamento temporário concedido ao (a) servidor (a) incapacitado (a) de comparecer ao trabalho ou de desenvolver suas atividades por motivo de doença, mediante inspeção médica processada segundo normas do sistema de perícia médica do Estado.

**Licença Saúde para acompanhar pessoa da família:** É o afastamento concedido ao (a) servidor (a) por motivo de doença do ascendente, do cônjuge ou do filho **que lhe tenham dependência econômica**, mediante comprovação da necessidade do seu acompanhamento por perícia médica oficial e da impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel.

**Acidente de Trabalho:** Entende-se como acidente de trabalho em serviço, para os efeitos legais da avaliação da perícia médica:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou a perda da capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para recuperação do (a) servidor (a);

II - o acidente sofrido pelo servidor (a) no local e no horário do trabalho, em consequência de: ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço; ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço; ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço; ato de pessoa privada do uso da razão; desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; situações acidentais, repentinas e bruscas, que causem dano ao corpo do indivíduo, ocorridas durante o trabalho;

III - o acidente sofrido pelo servidor (a), ainda que fora do local e do horário de serviço: na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo; na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado para capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do (a) servidor

Versão 1.0

Elaborado por Eliana Doraci da Silva em: 19/12/2023

Versão 2.0 - Atualizada em 02/04/2024



(a); no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor; nos períodos destinados à refeição ou ao descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este;

IV - a doença proveniente de contaminação acidental do (a) servidor (a) no exercício do cargo.

**Doença Profissional:** decorre das condições inerentes ao serviço ou dos fatos nele ocorridos - relação de causa e efeito. Em ambos os casos o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização da doença profissional.

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **Licença para Tratamento de Saúde na pessoa do servidor:**

As ausências devido à licença médica serão justificadas com a inclusão de atestado médico no Portal do Servidor, conferência da Divisão de Recursos Humanos e homologação da Perícia Médica, devendo ser registrado no Sistema Eletrônico da Perícia Médica (SIPEM).

O (a) servidor (a) deverá incluir o atestado médico pelo Portal do Servidor no prazo **máximo de até 2 (dois) dias úteis da data da emissão do atestado** a ser homologado pela perícia médica e/ou Divisão de Recursos Humanos.

O (a) servidor (a) comparecerá à perícia médica na posse do Atestado e/ou Laudo Médico, no caso de licença superior a 15 dias, conforme agendamento prévio.

Atestados superiores a 15 (quinze) dias (direto ou intercalados no prazo de 60 dias com mesmo CID-10) deverão ser inseridos juntamente **com laudo médico (contendo prognóstico e conduta terapêutica) e exames complementares atualizados.**

O (a) servidor (a) **não** poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento do vencimento até que se realize a inspeção.

A licença é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado, **podendo o perito alterar a quantidade de dias constantes do atestado médico**, estipulando novo prazo.

Terminada a licença, o (a) servidor (a) reassumirá o exercício, **salvo** nos casos de prorrogação.



O tempo necessário para a inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a **simulação**.

Quando não couber a concessão da licença por ter havido **simulação** por parte do (a) servidor (a), o período de ausência ao serviço será considerado **de licença sem vencimento**. Assim, o período que eventualmente tenha faltado ao serviço será considerado como **falta injustificada** e, se necessário, apurados os motivos do seu comportamento por sindicância ou processo administrativo.

A concessão das licenças para tratamento de saúde observará regras das atividades de perícia médica.

No curso da licença para tratamento de saúde, o (a) servidor (a) **não** poderá exercer atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda **total** do vencimento, desde o início dessas atividades e até que reassuma o cargo. O período compreendido entre a interrupção da licença e a reassunção será considerado como licença **sem** vencimento.

Caso o servidor esteja de **licença** para tratamento da própria saúde nos dias **anteriores às férias** programadas, de forma que o período de afastamento coincida com o início da fruição das férias, estas deverão ser **suspensas**.

#### **Licença Saúde para Acompanhar Pessoa da Família:**

Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial e da impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel.

A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de cargo, o que deverá ser comprovado através de acompanhamento social.

A cada período de 5 (cinco) anos o funcionário só poderá beneficiar-se de, no máximo, 2 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados;

#### **RESTRIÇÕES:**

Serão **recusados** atestados inseridos **fora do prazo de dois dias úteis da data da emissão do atestado**, conforme estipulado pelo Decreto n. 15.855/2022 e/ou que **não** contenham o **código do CID-10, carimbo, assinatura e CRM do médico**;

É **vedada** a concessão de licença ou de afastamento, a qualquer título, durante o período de férias, ressalvado casos de acúmulo de férias, sendo considerado como licença ou afastamento os dias que **excederem** o período de férias.



Férias já iniciadas **não serão suspensas** para inserção de atestado médico.

**Não** terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo tiver se afastado para licença para tratamento da própria saúde **por mais de seis meses, embora descontínuos**.

Quando o servidor estiver afastado por **motivo de doença grave, contagiosa, incurável** ou por motivo de acidente em serviço, não perderá o direito às férias.

O (a) servidor (a) **não** poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, **exceto** nos casos considerados recuperáveis pela perícia médica.

Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e não estando o (a) servidor (a) em programa de recuperação, este será **aposentado por invalidez**, na forma definida pela previdência social do Estado.

Nos casos de doenças graves em que a medicina não possa assegurar as possibilidades de recuperação da capacidade laborativa do (a) servidor (a) poderá ser concedida a **aposentadoria por invalidez** com base na perícia médica oficial, independentemente de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Os períodos de afastamento de servidores observarão os prazos e as faixas decisórias abaixo especificadas:

I - até 15 (quinze) dias, atestado médico apresentado à Divisão de Recursos Humanos pelo (a) servidor (a), para justificativa de ausência;

II - de 16 (dezesesseis) a 120 (cento e vinte) dias, avaliação pericial pelo perito, para justificar concessão de licença para tratamento de saúde;

III - de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, laudo pericial de Junta de Perícia Médica;

IV - acima de 180 (cento e oitenta) dias, após avaliação do Comitê de Perícia Médica (COPEM).

**\*\*Licenças superiores a 120 dias serão realizadas exclusivamente na Perícia Médica de Campo Grande.**

### **IMPORTANTE:**

As licenças para tratamento de saúde serão consideradas como **prorrogação** sucessiva as licenças que **sucedem** até 15 (quinze) dias da anterior, em um **intervalo de até 60 (sessenta) dias** e se a Classificação Estatística



Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (**CID**) **tiver a mesma correspondência.**

A Perícia Médica **é quem determina** se a perícia será remota ou presencial, **não** é escolha do (a) servidor (a) **e nem** do Núcleo de Apoio ao Servidor, pois **depende** do código do CID-10 que consta no atestado médico.

Quando não for concedida licença para tratamento de saúde pela perícia médica ou sua prorrogação, o período compreendido entre a data do término do prazo de sua fruição e a ciência da rejeição será considerado como **licença sem vencimentos.**

O acidente de trabalho será comunicado por meio de formulário próprio, padronizado pela AGEPREV, para encaminhamento do caso à avaliação da perícia médica, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente.

**Quando a licença para tratamento de saúde não for homologada pela Perícia Médica, o (a) servidor (a) deverá retornar imediatamente ao trabalho, ainda que tenha recorrido da decisão.**

### **REGRAS PARA CONCESSÃO:**

As avaliações periciais para concessão de licença para tratamento de saúde observarão as seguintes regras:

I - o atestado ou o laudo médico emitido pelo médico assistente, destacando, em especial, as seguintes informações:

- a) o tempo concedido e necessário para a recuperação do (a) servidor (a);
- b) o diagnóstico, quando autorizado pelo paciente, e os resultados dos exames complementares;
- c) a conduta terapêutica e o prognóstico;
- d) a identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) registro dos dados de maneira legível;

### **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

O atestado precisa ser inserido no Portal do Servidor juntamente com **os laudos e exames pelo (a) próprio (a) servidor (a).**

O Atestado para Acompanhar Pessoa da Família **só será homologado** se a pessoa que está sendo acompanhada for **dependente econômica** do (a) servidor (a).



A **unidade de lotação** só pontuará na folha e Mapa de Frequência licenças **devidamente** homologadas pela Divisão de Recursos Humanos (até 15 dias) e/ou Junta Médica (maior que 15 dias).

Todo protocolo de agendamento de perícia médica é **enviado** para a unidade de lotação do (a) servidor (a), para dar ciência a unidade de que este possui um atestado médico.

É **dever** da unidade de lotação comunicar o (a) servidor (a) sobre o agendamento de sua perícia.

**Não** é necessário que o (a) servidor (a) envie o atestado médico à Divisão de Recursos, basta a inserção pelo Portal do Servidor.

O (a) servidor (a) é responsável por seu atestado médico, cabe a ele (a) inserir e enviar **dentro dos prazos** estabelecidos todos os documentos necessários, bem como **acompanhar** data, horário, local e homologação de sua perícia médica para evitar decurso de prazo e futuros problemas financeiros e funcionais.

Para Boletins de Inspeção Médica (BIMs) que constarem a observação “**vedado porte de arma**” é necessário, após data final da licença médica, que o (a) servidor (a) **envie um laudo do médico** assistente, ou seja, do (a) médico (a) que o (a) atendeu, **de apto ao manuseio da arma de fogo**, para o e-mail [servidor@agepen.ms.gov.br](mailto:servidor@agepen.ms.gov.br) solicitando **agendamento** de perícia médica.

Perícia Médica de Apto para Retorno ao Trabalho, Readaptação e licenças superiores a 120 dias, **são realizadas** na Perícia de Campo Grande.

Para informações sobre perícia médica ligar no 3901-1623/3901-1619 ou enviar e-mail para [servidor@agepen.ms.gov.br](mailto:servidor@agepen.ms.gov.br).

## **PRAZOS PARA OUTRAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**LEI 1.102 - Art. 171.** O funcionário poderá se ausentar do serviço, sem qualquer prejuízo, nos seguintes casos:

- I – ~~por um dia, para doação de sangue;~~ **(ver Decreto n. 11.591/2004)**
- II - até dois dias, para se alistar como eleitor; e
- III - até oito dias, por motivo de: casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
- IV - durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri;
- V - prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público.

**DECRETO 10.738/2002 - Art. 5º** Consideram-se automaticamente abonadas, na forma da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, as ausências decorrentes dos seguintes eventos:





- I. licença para tratamento da própria saúde, **até o limite dos dias concedidos** por membro do Sistema Pericial do Estado;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família, **até o limite de trinta dias no ano**, de acordo com recomendação médica e pronunciamento do serviço de apoio social;
- III. licença gestante, **cento e vinte dias**, conforme boletim de inspeção médica;
- IV. licença para adotante, **até cento e vinte dias** contados da apresentação do ato judicial necessário à adoção;
- V. licença paternidade, **cinco dias**, contados da data do nascimento do filho, para servidor do sexo masculino;
- VI. licença para promover campanha eleitoral, **no período compreendido entre a escolha pela convenção partidária e até dez dias após a realização da eleição**;
- VII. licença para exercer mandato eletivo, **durante o período de exercício do cargo eletivo**, conforme artigo 38 da Constituição Federal;
- VIII. licença para exercício de mandato classista, **desde a posse e até a data final do mandato sindical ou classista, e o período de prorrogação**, se for o caso;
- IX. licença para serviço militar, mediante convocação, **entre a data da incorporação e até trinta dias após a desincorporação**;
- X. **oito dias** por casamento, a contar da data do evento;
- XI. **oito dias**, a contar da ocorrência do evento, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados ou irmãos, conforme registrado nos seus assentamentos funcionais;
- XII. ~~um dia a cada doze meses por doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;~~ (ver Decreto n. 11.591/2004)
- XIII. **um dia**, para alistamento eleitoral;
- XIV. **o período de comparecimento** à justiça para participar de júri ou servir de testemunha, conforme notificação ou convocação;
- XV. **o período de cumprimento de suspensão preventiva**, quando houver, absolvição ao final, transformação da suspensão em multa ou cancelamento da suspensão;
- XVI. **o dia de prestação de prova de concurso público**, se no horário do expediente;
- XVII. **o afastamento em viagens a serviço ou o cumprimento de missão oficial**, pelo prazo da designação;
- XVIII. ~~por motivo de doença, do próprio servidor, até três dias, no mês, mediante atestado médico;~~ Alterado pelo Decreto n. 15.933/2022.: até 15 (quinze) dias, atestado médico apresentado pelo servidor, para justificativa de ausência;

**DECRETO Nº 11.591, DE 23 DE ABRIL DE 2004 – Art. 1º** Fica instituída a campanha *Doe sangue para salvar vidas*, com a finalidade de estimular a índole dos servidores de órgãos e entidades do Poder Executivo para a prática de atos de valorização da cidadania e visando ao aumento dos estoques de sangue das unidades de hemoterapia que integram a Hemorrede de Mato Grosso do Sul.





§ 1º O servidor poderá participar doando sangue e ou atraindo doadores para colaborarem com o objetivo da campanha.

§ 2º O servidor que doar sangue voluntariamente, resguardado o direito de doador de sangue previsto na Lei nº 1.102, de 1990, e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no período de 12 meses contínuos, terá direito a um dia ou mais nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

- I - uma doação, a um dia de abono;
- II - duas doações, dois dias de abono;
- III - três doações, três dias de abono;
- IV - quatro doações, quatro dias de abono.

§ 3º O servidor que recrutar doador de sangue, terá ampliando seu descanso no período de férias na seguinte proporção:

- I - mais um dia, por dois a cinco doadores voluntários;
- II - mais dois dias, por seis a dez doadores voluntários;
- III - mais três dias, por mais de dez doadores voluntários.

§ 4º Os dias de abono somados os recebidos pela doação voluntária e aos conseguidos com o recrutamento de doador, serão acrescidos no final do período das férias e usufruídos a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término destas.

**DECRETO Nº 11.694, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004 – Art. 1º** Fica instituída a campanha "Leite Materno, só precisa amor para doar" com a finalidade de aumentar a coleta de leite humano nos bancos de leite humano instalados no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de incentivo e estímulo à doação de leite materno, e auxiliar na redução da morbi-mortalidade infantil.

Art. 2º A servidora pública estadual nutriz, que se cadastrar voluntariamente em um dos bancos de leite humano do Estado e doar o leite materno, fará jus, observada a escala a seguir, ao abono de:

- I - três dias, pela doação por mais de três e até cinco meses;
- II - cinco dias, pela doação por mais seis e até oito meses;
- III - sete dias, pela doação por nove meses ou mais.

§ 1º Os abonos concedidos pela doação voluntária serão acrescidos às férias, nos dias imediatamente anteriores ao seu início ou a partir do dia útil imediatamente seguinte ao seu término.



## PASSO A PASSO PARA INSERÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Acessar a página do Portal do Servidor:

<https://www.portaldoservidor.ms.gov.br/Entrar/Login>

Inserir o n. do CPF, digitar a senha e informar a soma nos campos solicitados.

Na página principal, clicar em requerimentos, localizado no menu à esquerda.



AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

Na tela seguinte, clicar no botão “Licença Saúde”.

portal doservidor.ms.gov.br/Home/Menu?id=256

ELIA

AGEPREV ESCOLAGOV GESTÃO POR COMPETÊNCIA eCONSIG QUALIFICAÇÃO CADASTRAL eSOCIAL

**SERVIÇOS**

- Dados Cadastrais
- Dados Financeiros
- Férias
- Requerimentos
- Formulários
- Agentes Patrimoniais
- Manuais

✉ Servidor(a). Você possui 1 mensagem  
🔊 Clique aqui para saber mais...

LINKS

APOSTILAMENTO DE NOME DOAÇÃO DE SANGUE DOAÇÃO DE LÊITE LICENÇA MATERNIDADE

LICENÇA NOJO **LICENÇA SAÚDE** LICENÇA GALA LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA AVERBAÇÃO

Em seguida, preencher o campo período, informando a data de início e término da licença. Por fim anexar o atestado salvo em pdf.

Portal do Servidor :: Licença Saúde

Nome Completo

CPF Município

Celular E-mail Pessoal E-mail Corporativo

Período

Anexar Atestado

Matricula Cargo/Função

Órgão/Entidade Unidade de lotação

Salvar

Após inserir o atestado, clicar no botão salvar.



**EMBASAMENTO LEGAL:**

Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, Artigos 123; 132 a 146;

Decreto n. 10.738, de 18 de abril de 2002;

Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004;

Decreto n. 11.694, de 5 de outubro de 2004;

Decreto n. 15.855 de 11 de janeiro de 2022;

Decreto n. 15.933, de 25 de maio de 2022.